

NÚMERO	ANO
2736	15

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1485/14

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO BASE AEROTOGRAFETRIA E PROJETOS - CP Nº 003-14 -AEROTOGRAFETRIA JD ROSALINA.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minniti Amoroso, por seu Diretor Técnico Sr. Jonatha Roberto Pereira e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BASE AEROFOTOGRAFETRIA E PROJETO S.A** com sede na cidade de São Paulo, na Rua Marquês de Lages nº 1027 - Vila das Mercês, inscrita no CNPJ/MF sob o 46.911.608/0001-79 e no CREA/SP sob nº 0180606 representada neste ato, por seu Diretor Superintendente Sr. Hitoshi Ishihara, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/14**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos de levantamento planialtimétrico cadastral por aerofotogrametria para fins de "Regularização Fundiária" da ocupação denominada de "Jardim Rosalina" - Campinas/SP., nas seguintes condições:

- Os serviços serão executados na área determinada pelo perímetro do bairro, com aproximadamente 248.492,81 m<sup>2</sup>, que acrescida de uma faixa de 50,00 metros além do referido perímetro, totaliza aproximadamente 387.416,58 m<sup>2</sup>, admitindo ainda um acréscimo de uma margem percentual de 5% por eventuais distorções na área aproximada, obtida com base em imagens;
- Elaboração de Base Cartográfica Digital, a partir de cobertura aerofotogramétrica com resolução Ground Sample Distance - GSD de 6 cm, gerada a partir de voo realizado por aeronave de asa fixa e na escala 1:3000
- Restituição estereofotogramétrica digital;
- Ortofotocarta digital colorida na escala 1:500;
- Levantamento planialtimétrico cadastral na escala 1:500.

1.2 - Os serviços deverão atender às exigências constantes do Edital e deverão ser realizados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, constantes do seu **ANEXO - I**.

1.3 - O valor ofertado deverá contemplar todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua execução, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e às condições de trabalho de forma a atender plenamente a portaria 3214 do MT.

1.4 - Os relatórios, tabelas, memoriais e demais produtos finais oriundos do levantamento executado deverão ser entregues conforme o **DATUM** da municipalidade que é o **ELIPSÓIDE HAYFORD-CÓRREGO ALEGRE 1924 e SIRGAS 2.000**.

1.5 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados na ocupação denominada "Jardim Rosalina", localizada neste município de Campinas, Estado de São Paulo, com aproximadamente 387.416,58 m<sup>2</sup> de área de cobertura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Além das obrigações previstas nas Normas do Edital e no Termo de Referência constante do seu **ANEXO I**, são obrigações da **CONTRATADA**:





2.2 - A **CONTRATADA** se obriga para o cumprimento e execução integral dos serviços objetos deste contrato, a destacar para elas o número de equipes e equipamentos suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, ficando as suas expensas e responsabilidade a logísticas e guarda de eventuais equipamentos utilizados.

2.3 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.

2.4 - Executar o serviço, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.5 - Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

2.6 - Quaisquer falhas apontadas pela Fiscalização da **COHAB/CAMPINAS** em qualquer tempo, deverão ser reparadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, sem qualquer ônus para a **COHAB/CAMPINAS**.

2.7 - Responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria 3214/88 - NR 21 do Ministério do Trabalho.

2.8 - Fornecer Mão de Obra para todos os serviços constantes no Edital e seus Anexos e cumprir as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei 6.514/77.

2.9 - Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir o presente contrato.

2.10 - Comunicar à **COHAB/CAMPINAS**, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.

2.11 - Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.12 - Fica expressamente assentada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser acionada judicialmente, ser ressarcida pela **CONTRATADA** de todos os custos e prejuízos daí decorrentes.

2.13 - Responsabilizar-se exclusivamente pelas licenças e eventuais autorizações de vício junto aos órgãos competentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 - Nomear um profissional da área técnica, preposto para acompanhar a execução dos trabalhos, bem como proceder à conferência e o recebimento dos trabalhos

3.2 - Emitir a Ordem de Serviço para a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

3.3 - Efetivar o pagamento dentro do prazo fixado neste instrumento,

3.4 - Elaborar o Termo de Recebimento dos Serviços contratados.

3.5 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 146.276,64 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que será pago conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.

4.2 - No valor global acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - O preço ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta, e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O preço global acima consignado será pago a **CONTRATADA**, mediante o recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela **COHAB/CAMPINAS**, nos termos dos itens abaixo.





6.2 - Após a finalização e entrega formal dos trabalhos por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** através de sua Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento, procederá no prazo de 15 (quinze) dias, sua análise e conferência e estando de acordo com o contratado, autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva Nota Fiscal dos Serviços Efetivamente Executados.

6.2.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Diretoria Técnica da **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto no item acima.

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um) por cento ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez) por cento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução e entrega dos serviços, será de no máximo 90 (noventa) dias, acrescidos, todavia, dos dias que, por motivo de força maior, forem abonados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço "OS", expedida pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

8.1 - O presente contrato é celebrado sob o regime de empreitada global (material, equipamentos e mão de obra), conforme a PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO III, que também fica fazendo parte integrante deste instrumento.

8.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência constante do ANEXO I, do Edital de Licitação que deu origem a este contrato.

8.3 - Os serviços somente serão considerados como aceitos depois de conferidos e aprovados pela fiscalização da **COHAB/CAMPINAS**. Caso contrário, deverão ser refeitos, a expensas da **CONTRATADA**.

8.4 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, sub-empreitadas parciais, permanecendo, entretanto a **CONTRATADA** como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.

8.5 - Além das obrigações constantes do ANEXO I, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.6 - A fiscalização dos serviços será exercida pela **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1.

8.7 - A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da fiscalização.

8.8 - O exercício da fiscalização pela **COHAB/CAMPINAS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

8.9 - O início e a conclusão dos serviços, deverão ser comunicados à fiscalização.

8.10 - Após a conclusão e entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, estando tudo a contento, será emitido pela **CONTRATANTE** o Termo de Recebimento dos Serviços. Caso contrário, deverá a **CONTRATADA** arcar com os custos necessários às correções ou complementações que se fizerem mister.

#### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, desde que devidamente justificada pela Diretoria Técnica desta Companhia. No entanto, o seu término final só se dará com a

formalização do Termo de Recebimento dos Serviços, expedido pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, nos termos do item 8.10 acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinente a mão-de-obra especializada, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais, ou Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), quanto os relativos a danos pessoais ou materiais, inclusive com relação a terceiros, que, direta, ou indiretamente, possam ser imputados à negligência, imprudência, ou imperícia da **CONTRATADA**, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias, da solicitação mensal feita pela **COHAB/CAMPINAS**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e, especialmente, dos prazos especificados neste contrato e na Ordem de Serviço "OS", sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste;

11.2 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, bem como de outras sanções, ou até de eventual rescisão na forma da lei, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, podendo ser descontadas de eventuais créditos decorrentes da execução deste contrato e da garantia prestada.

11.3 - A **COHAB/CAMPINAS** reserva-se o direito de paralisação dos serviços e suspensão do pagamento à **CONTRATADA**, sendo também aplicada multa diária de 0,1% do valor do contrato, em face do descumprimento de normas legais de segurança do trabalho até seu regular cumprimento.

11.4 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93), no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

13.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 003/14 e seus anexos, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

14.2 - Fica fazendo parte integrante deste contrato o Termo de Referência - ANEXO I do Edital e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.





14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento da COHAB/CAMPINAS, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 21 JAN 2015


#### CONTRATANTE:

  
Ana Maria Minniti Amoroso  
Diretora Presidente

  
Jonatha Roberto Pereira  
Diretor Técnico

  
João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

#### CONTRATADA:

  
Hitoshi Ishihara  
Diretor Superintendente

#### TESTEMUNHAS:

  
DANIELA BERTONI  
Gerente de Departamento  
COHAB/CP

  
HAYDA BEIRIGO  
COORDENADORA DE OBRAS E AVALIAÇÕES  
COHAB/CP

